



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**

*Legislativo Forte e Competente*

**LEI Nº 12.352**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uberaba para o Exercício de 2016, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I Das Disposições Comuns**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uberaba, para o exercício de 2016, e compreende:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

## **TÍTULO II Do Orçamento**

### **CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita**

#### **Seção Única Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.213.654.412,42 (Um bilhão, duzentos e treze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º** - A Receita da Prefeitura é realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERABA**  
*Legislativo Forte e Competente*

(Cont. Lei nº 12.352 – fls. 2)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>1.075.318.709,36</b>
1.1 - Receita Tributária	182.054.415,57
1.2 - Receita de Contribuições	71.276.042,11
1.3 - Receita Patrimonial	35.526.417,52
1.4 - Receita Agropecuária	1.387,16
1.5 - Receita de Serviços	109.953.434,41
1.6 - Transferências Correntes	595.548.077,94
1.7 - Outras Receitas Correntes	80.958.934,65
<b>2. Receitas de Capital</b>	<b>210.087.385,63</b>
2.1 - Operações de Crédito	73.914.866,14
2.2 - Alienação de Bens	2.719.069,76
2.3 - Transferências de Capital	133.453.449,73
<b>3. Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>-</b>
3.1 - Contribuições Intra-Orçamentárias Correntes	-
<b>5. Deduções da Receita</b>	<b>-71.751.682,57</b>
<b>5.1 - Restituições</b>	<b>-</b>
5.1 - Deduções da Receita Corrente – FUNDEB (-)	-70.784.185,85
5.2 - Compensações (-)	-
5.3 – Outras Deduções (-)	.967.496,72
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>1.213.654.412,42</b>

**CAPÍTULO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Seção Única**  
**Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.213.654.412,42 (Um bilhão, duzentos e treze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

*Legislativo Forte e Competente*

(Cont. Lei nº 12.352 – fls. 3)

**Parágrafo único** - A Despesa é realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
01 – Legislativa	25.089.855,05
03 - Essencial à Justiça	3.270.893,31
04 – Administração	146.655.797,80
06- Segurança Pública	3.277.304,72
08 - Assistência Social	20.519.907,93
09 - Previdência Social	66.331.774,84
10 – Saúde	289.270.956,03
11 – Trabalho	4.938.927,00
12 – Educação	199.952.114,30
13 – Cultura	5.952.326,86
14 - Direitos da Cidadania	129.893,43
15 – Urbanismo	165.512.795,89
16 – Habitação	5.357.268,50
17 – Saneamento	222.838.232,71
18 - Gestão Ambiental	5.126.803,51
19 - Ciência e Tecnologia	2.337.694,00
20 – Agricultura	8.156.243,30
22 – Indústria	191.000,00
23 - Comércio e Serviços	3.601.952,00
24 – Comunicações	4.984.898,67
27 - Desporto e Lazer	7.375.607,91
28- Encargos Especiais	24.602.636,06
99 - Reserva de Contingência	279.528,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.213.654.412,42</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA</b>	
<b>3.0 - Despesas Correntes</b>	<b>902.471.233,72</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	378.852.297,91
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	14.881.338,71

3.3 - Outras Despesas Correntes	508.737.597,10
<b>4.0 – Despesas de Capital</b>	<b>310.903.650,10</b>
4.4 – Investimentos	281.974.833,34
4.5 - Inversões Financeiras	8.523.333,38
4.6 - Amortização da Dívida	20.405.383,38
9.9 - Reserva de Contingência	279.528,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.213.654.412,42</b>

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 12.240 de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

### **CAPÍTULO III** **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - Câmara Municipal	25.389.855,05
02 - Chefia de Gabinete	7.482.007,81
03 - Secretaria de Governo	11.247.764,71
05 - Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana	4.896.603,40
06 - Procuradoria Geral do Município	8.917.756,38
07 - Secretaria de Administração	40.274.900,96
08 - Secretaria de Finanças	44.619.720,59
09 - Controladoria Geral do Município	2.621.618,40
13 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9.474.520,55
14 - Secretaria de Educação	199.952.114,30
15 - Secretaria de Saúde	289.270.956,03
17 - Secretaria Desenvolvimento do Agronegócio	12.637.000,70
18 - Secretaria de Desenvolvimento Social	21.563.796,74
19 – Secretaria de Defesa Social, Trânsito e Transporte	18.989.568,51
20 - Secretaria de Meio Ambiente	5.126.803,51
21 - Secretaria Especial de Comunicação	4.984.898,67

22 - Secretaria Especial de Projetos e Parcerias	1.062.037,72
23 - Secretaria de Serviços Urbanos	95.059.428,15
24 - Secretaria de Obras	102.475.107,55
25 - Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba	209.124.096,03
26 - Fundação Cultural de Uberaba	10.238.113,13
29 - Fundação de Ensino Técnico Intensivo - FETI	7.899.447,00
35 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSERV	70.408.162,84
36 - Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	1.282.800,00
37 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL	8.655.333,69
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.213.654.412,42</b>

#### **CAPÍTULO IV** **Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – a anulação parcial ou total de dotações;

**II** – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo único** - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa.

**Art. 8º** - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **TÍTULO III Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades podem ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle.

**Art. 10** - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

### **TÍTULO IV Das Disposições Finais**

#### **CAPÍTULO ÚNICO Disposições Finais**

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

**Art. 13** - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, pode adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 12.240 de 22 de julho de 2015.

**Art. 14** – No mês de fevereiro de 2016, após o fechamento do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal, devem ser feitas as atualizações/correções nas dotações orçamentárias previstas para a Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UBERABA**  
*Legislativo Forte e Competente*

(Cont. Lei nº 12.352 – fls. 7)

**Art. 15** - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 6);
- IV – Quadro Demonstrativo da Despesa (Anexo 9);
- V – Metas e Prioridades da Administração;
- VI – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);
- VII – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;
- VIII – Despesa realizada no exercício anterior.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 11 de dezembro de 2015.

**Paulo Piau Nogueira**  
Prefeito Municipal

**Rodolfo Luciano Cecílio**  
Secretário Municipal de Governo

**Jorge Cardoso de Macedo**  
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário